



Colégio pode continuar funcionando em área residencial em Macaé

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, deferiu o pedido do Colégio Atlântico para que sua unidade na Praia do Pecado, em Macaé (RJ), possa continuar funcionando até o julgamento do agravo em recurso especial interposto no tribunal. O recurso será julgado pela 1ª Turma, sob a relatoria do ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

O ministro lembrou que a jurisprudência do STJ não admite recurso especial contra decisão que defere ou indefere liminar, mas observou que "existem exceções, sendo possível, em tese, o cabimento do apelo especial em situações como a dos autos, principalmente diante da gravidade dos danos (em potencial) que a decisão poderá trazer à parte recorrente".

Segundo o ministro, o local onde o estabelecimento de ensino está instalado é o mesmo em que funcionava anteriormente outra escola. O Colégio Atlântico, informou, iniciou suas atividades no segundo semestre de 2016, as quais continuam até os dias de hoje.

"Isso autoriza concluir que há alunos matriculados; há contratos de ensino em curso; há expectativas de prestação de serviços educacionais; há empregados e professores contratados. Enfim, existe uma série de relações que poderão se ver interrompidas abruptamente, sem que medidas preparatórias para mitigar os impactos sociais, educacionais e econômicos pudessem ser pensadas e postas em prática", afirmou Noronha.

Em 2016, o Ministério Público do Rio de Janeiro ajuizou ação civil pública contra o município de Macaé e o Colégio Atlântico alegando que a instalação da unidade de ensino violaria normas do Código Urbanístico Municipal, tendo em vista que se trata de área residencial. Para o MP-RJ, a atividade da escola, classificada como de grande porte, seria capaz de causar prejuízos de ordem urbanística e ambiental.

O MP-RJ requereu liminar para suspender as atividades do colégio (originalmente, o pedido era para impedir o início das atividades escolares). Ao apreciar o pedido, o juízo de primeira instância indeferiu a antecipação de tutela, ao entendimento de que não haveria evidência de dano à qualidade de vida dos moradores do bairro.

No entanto, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reformou a decisão para suspender as atividades do colégio a partir de 31 de dezembro de 2019. Ao STJ, o colégio alegou que detém as licenças indispensáveis ao seu funcionamento e que a suspensão das atividades sujeitaria o estabelecimento a perder o direito de se manter no local.

Ao analisar o pedido, Noronha ressaltou que a análise sobre o cabimento ou não do agravo em recurso especial – o qual envolve discussão sobre a legislação municipal que disciplina o uso e a ocupação do solo, em particular no local em que foi instalado o colégio, seus limites e possibilidades de utilização – será feita em julgamento da 1ª Turma.

O objetivo da tutela provisória, frisou o presidente do STJ, é garantir a eficácia da decisão que possa vir



a ser proferida em sentido favorável à tese do recorrente, ainda mais considerando que, conforme decidido pelo TJ-RJ, as atividades da escola deveriam ser suspensas neste último dia do ano. *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

PET 13.195

Date Created

01/01/2020